



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo nº** 10955.000059/2004-12  
**Recurso nº** 133.789 Voluntário  
**Matéria** EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO  
**Acórdão nº** 301-34.294  
**Sessão de** 27 de fevereiro de 2008  
**Recorrente** CONSTRUTORA BENEDRESH LTDA.  
**Recorrida** DRJ/CURITIBA/PR

OK  
[assinatura]

**ASSUNTO: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO**

Ano-calendário: 1974

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO.  
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. OBRIGAÇÕES DA  
ELETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 3º CC Nº  
06/2006.

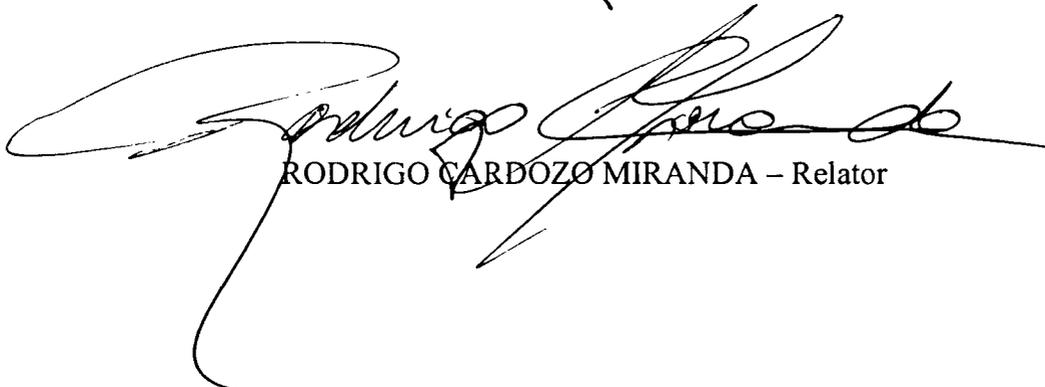
Não compete à Secretaria da Receita Federal promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários.

**RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente

  
RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Irene Souza da Trindade Torres, João Luiz Fregonazzi, Valdete Aparecida Marinheiro e Susy Gomes Hoffmann.

## Relatório

Cuida-se de recurso voluntário interposto por Construtora Benedresch Ltda. (fls. 185 a 200) contra decisão proferida pela Colenda 3ª Turma de Julgamento da DRJ em Curitiba — PR, que, por unanimidade de votos, não acolheu a manifestação de inconformidade apresentada em face do indeferimento de pedido compulsório, e manter a não-homologação da declaração de compensação nº 38763.74862.291004.1.3.04.4880, transmitida em 29/10/2004 pela contribuinte.

A ementa deste julgado é a seguinte:

*Assunto: Empréstimo Compulsório*

*Ano-calendário: 1974*

*Ementa: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO EM FAVOR DA ELETROBRÁS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA.*

*A Secretaria da Receita Federal não é o órgão competente para decidir sobre pedido de restituição de valores relativos a títulos da Eletrobrás emitidos em face de empréstimo compulsório.*

*Assunto: Normas de Administração Tributária*

*Período de Apuração? 01/08/2002 a 30/09/2004*

*Ementa: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO EM FAVOR DA ELETROBRÁS. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.*

*Por falta de previsão legal, não pode ser homologada a declaração de compensação de tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal com crédito relativo a obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás em face de empréstimo compulsório.*

*Solicitação Indeferida.*

Após a interposição do recurso, verificou-se no âmbito da Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu, Inspeção em Santa Helena — PR, que o recurso é intempestivo (fls. 204).

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda, Relator

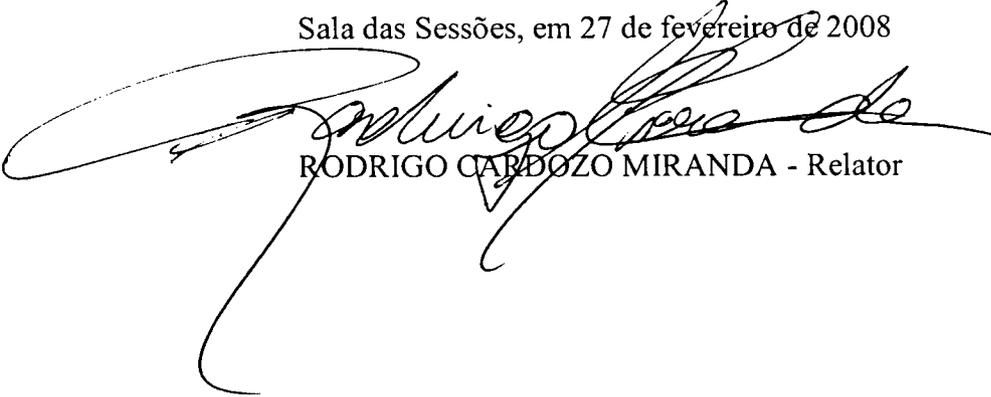
Inicialmente, a par da apontada intempestividade do recurso, é de se destacar que a matéria veiculada no processo já foi por diversas vezes decidida por este Terceiro Conselho de Contribuintes, estando inclusive sumulada.

Com efeito, a Súmula nº 6 do Terceiro Conselho de Contribuintes, publicada no DOU de 13/12/2006, assim reza:

*“Não compete à Secretaria da Receita Federal promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários.”*

Por conseguinte, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário interposto.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2008



RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator